

Processo

74348/18/CMP

Porto, 12-03-2018

Informação: I/83348/18/CMP

Requerente: CMPL - PortoLazer Empresa de
Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M.

Resposta ao documento:

Local: CONDE DE CASTELO MELHOR (R. do) 0

Assunto: Análise do pedido de licença de ocupação da via pública e condicionamento de trânsito

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e de trânsito com corte total de via na Rua Conde Castro Melhor, junto ao bloco 34, e numa extensão de aproximadamente 9,00 metros, com início a 16/03/2018 e termo a 03/04/2018.
- 2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de ocupação de via pública com palco, no âmbito do "39º Aniversário Associação Iniciação Desportiva de S. Roque".

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, é objeto de licenciamento - NUD: 73537/18/CMP e 73601/18/CMP

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 1 desse artigo.

4. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização e Trânsito, da sinalização vertical de proibição: C2 – Trânsito Proibido e C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque".

6. Condicionantes

- 6.1 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.2 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Condicionantes de ocupação da via pública

As condições específicas a considerar na ocupação da via pública com palco são:

- 1 Palco nas dimensões de 9,00m x 6,00m = 54,00 m²

Mais se informa que nos termos do Código Regulamentar do Município do Porto, a ocupação deve:

- Cumprir a legislação existente, nomeadamente quanto às normas de segurança;
- Não seja prejudicada a normal circulação de peões de forma a dar cumprimento ao Decreto- Lei nº. 163/06 de 8 de agosto;
- Não poderá ser perfurado, nem danificado o solo, para afixação de qualquer objeto, sob pena de os danos causados serem imputados ao titular do licenciamento;
- Deverão ser salvaguardadas as estruturas de lazer existentes nas proximidades;
- É Interdita a circulação a qualquer veículo na referida zona. As cargas e descargas deverão ocorrer fora desta e encontradas soluções alternativas para o transporte das mesmas.

8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 e 7 constem da licença.

Propõe-se o deferimento e a notificação do requerente e das entidades competentes

O Gestor do Processo



Maria Emília Vaz, fiscal Municipal

Deferido, nos termos da informação dos Serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)



Bruno Eugénio, (Eng.º)

16/03/18